

# UMA ANÁLISE ACERCA DA CPI DA PANDEMIA E SEUS IMPACTOS NA SAÚDE BRASILEIRA<sup>1</sup>

*AN ANALYSIS ABOUT THE PANDEMIA CPI AND ITS IMPACTS ON BRAZILIAN HEALTH*

Beatriz Rossato PEDIGONE<sup>2</sup>

Marcelo TOFFANO<sup>3</sup>

---

## RESUMO

Este artigo busca demonstrar a mitigação do acesso a saúde, diante das omissões e inércia governamental, através das investigações realizadas pelo parlamento. Para isso, foram realizadas pesquisas bibliográficas e documentais, análises de dados, no intuito de corroborar com as informações trazidas. Ademais, no decorrer do trabalho, constata-se aspectos relacionados à introdução do vírus na sociedade e seus impactos, bem como sobre a legislação sanitária brasileira, constitucional e infraconstitucional, sendo que, a partir da exploração de tais temáticas, conclui-se pela mitigação governamental do acesso a saúde durante o período da pandemia.

**Palavras-chave:** Saúde; Pandemia; Sistema Único de Saúde; CPI; Impactos da pandemia.

---

1 O presente artigo sintetiza a monografia de conclusão da pesquisa, realizada para o Programa Interno de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC 2021-2022) da Faculdade de Direito de Franca (FDF), Franca/SP.

2 Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito de Franca; bolsista PIBIC 2021/2022; assistente jurídica no escritório R Moraes Advogados. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4678068797249012>.

3 Possui graduação em Direito pela Universidade de Franca (2001), possui especialização "lato sensu" pela Universidade de Franca (2003) e mestrado em Direito (Área de Concentração: Direito das Relações Econômico-empresariais) pela Universidade de Franca (2006). Doutorado em Direito (Área de Concentração: Função Social no Direito Constitucional) pela Faculdade Autônoma de Direito - FADISP (2014-2018). Atualmente é professor titular da Faculdade de Direito de Franca, é orientador de alunos que necessitam realizar o Trabalho de Curso. Tem experiência na área de Direito atuando como advogado desde 2002. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9071643422191164>.

**ABSTRACT**

This article seeks to demonstrate the mitigation of access to health, in the face of omissions and governmental inertia, through investigations carried out by parliament. For this, bibliographic and documentary research and data analysis were carried out, in order to corroborate the information brought. In addition, during the work, aspects related to the introduction of the virus in society and its impacts, as well as on Brazilian, constitutional and infraconstitutional health legislation, and, from the exploration of such themes, it is concluded by the mitigation government access to health during the pandemic period.

**Keywords:** Health; Pandemic; Health Unic System; CPI; Impacts of the pandemic.

## 1 INTRODUÇÃO

Diante da ocorrência do vírus COVID-19 na população e sua rápida transmissibilidade ao final do ano de 2019, o mundo foi compelido a se isolar e a tomar medidas drásticas de prevenção. Estas medidas causaram uma série de impactos em muitas vertentes da sociedade, como: no meio econômico, social, da saúde e até mesmo na educação, fato que ensejou a busca rápida por um mecanismo que prevenisse ou amenizasse a gravidade e mortalidade da doença na sociedade, resultando na descoberta da vacina.

À vista disso, este trabalho busca demonstrar os impactos causados pelo período pandêmico na saúde, mais especificamente, no Sistema Único de Saúde, dada as dificuldades e escassez de recursos sofrido durante este período e a inércia governamental em oferecer o auxílio necessário para o enfrentamento da doença na sociedade, não só materialmente, como também moralmente, diante do desincentivo da adoção de medidas não farmacológicas para a contenção do vírus.

Isto posto, torna-se oportuno e relevante a exploração fatos e o papel da CPI na investigação das ações e omissões realizadas pelo governo neste período, no intuito de promover o melhoramento do sistema de saúde brasileiro, dada sua exponencial importância para a sociedade, e a atenção necessária aos interesses da população.

## 2 ASPECTOS GERAIS DA PANDEMIA

O vírus Sars-Cov-2, causador da doença COVID-19 e popularmente conhecido como coronavírus, surgiu ao final do ano de 2019, na China, com elevado índice de transmissão. Tal fato desencadeou um alarde local, tendo em vista a obscuridade de sua manifestação no corpo

humano e social, o qual deteve drásticas medidas de contenção em todo país. Logo no início do ano de 2020, o vírus obteve proporções mundiais, com altos níveis de mortalidade e propagação, sendo considerado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), como uma pandemia<sup>4</sup>.

Diante disso o vírus causou impactos em diversas vertentes do país como na economia, a exemplo da crise financeira do Brasil e seus desencadeamentos; na sociedade, diante do aumento do índice de violência doméstica e dos índices de desigualdade e pobreza; e na educação tendo em vista o sistema de ensino adotado e as consequências experimentadas pelos estudantes.

Assim, tendo em vista os efeitos propagados pela pandemia na sociedade, iniciou-se uma busca rigorosa por um método que contivesse a alta transmissibilidade e mortalidade do novo coronavírus, no sentido de propiciar uma volta gradual à normalidade e regredir os impactos causados. A partir disso, retomaram-se estudos iniciados em 2003<sup>5</sup> para a descoberta de uma vacina que permitisse a imunidade da população contra o vírus do COVID-19, sendo que a primeira dose do imunizante a ser aplicada no Brasil ocorreu oficialmente em 17 de janeiro de 2021<sup>6</sup>.

Nesse sentido, destaca-se o reconhecimento mundial do Programa Nacional de Imunização (PNI) pela Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS)<sup>7</sup>, diante do desempenho exponencial nas vacinações aplicadas nacionalmente e internacionalmente. Dessa maneira, diante da descoberta de vacinas que permitem o decréscimo do contágio e mortalidade da pandemia, o PNI, através do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra o COVID-19<sup>8</sup> promoveu a

---

4 MOREIRA, Ardiles; PINHEIRO, Lara. OMS declara pandemia de coronavírus. G1, 11 de março de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/11/oms-declara-pandemia-de-coronavirus.ghtml>. Acesso em: 08 nov. 2021.

5 INSTITUTO BUTANTAN. A velocidade com que foi criada a vacina da Covid-19 é motivo de preocupação? Especialista do Butantan responde. Instituto Butantan, [s.d.]. Disponível em: <https://butantan.gov.br/covid/butantan-tira-duvida/tira-duvida-noticias/a-velocidade-com-que-foi-criada-a-vacina-da-covid-19-e-motivo-de-preocupacao-especialista-do-butantan-responde>. Acesso em: 04 jul. 2022.

6 AFP. Brasil aplica a primeira vacina contra a covid-19 após aprovação da anvisa. Istoé Dinheiro, 17 de janeiro de 2021. <https://www.istoedinheiro.com.br/brasil-aplica-a-primeira-vacina-contr-a-covid-19-apos-aprovacao-da-anvisa/>. Acesso em: 04 jun. 2022.

7 Ibidem.

8 MINISTÉRIO DA SAÚDE. Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19. 6. Ed. Brasília, 28 de abril de 2021. Disponível em: [https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/04/PLANONACIONALDEVACINACAOCOV19\\_ED06\\_V3\\_28.04.pdf](https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/04/PLANONACIONALDEVACINACAOCOV19_ED06_V3_28.04.pdf). Acesso em: 05 jul. 2022.

imunização de 79,3% da população total com a vacinação completa (duas doses ou dose única)<sup>9</sup>.

A vacinação inicial demonstrou-se efetiva na atenuação dos casos graves do novo coronavírus e permitiu a volta gradual da rotina anterior à pandemia. Portanto, verifica-se o papel essencial das vacinas no combate à pandemia, corroborado pela redução do número de mortes após sua aplicação, sendo 14,4 milhões em abril de 2021 (no início da vacinação) e 640 mil em abril de 2022<sup>10</sup> (após a aplicação da vacinação completa), em todo o território nacional.

### **3 SAÚDE E PANDEMIA NO BRASIL**

#### **3.1 BREVE ASPECTO LEGISLATIVO DA SAÚDE NO BRASIL**

O direito à saúde no Brasil, somente possuiu respaldo na Constituição Federal atual, vez que nas anteriores sua disposição se restringia a determinados aspectos, como a promoção da assistência médica e sanitária aos trabalhadores em 1934, às crianças em 1937 – artigo 16, inciso XXVII –, e sua repartição de competência em 1946<sup>11</sup>. Assim, em 1988, a saúde apareceu pela primeira vez como um direito fundamental e social<sup>12</sup>, previsto nos artigos 196 a 200 da Carta Magna brasileira, adquirindo a notoriedade necessária para a garantia de seu amplo fornecimento hodierno.

Todavia, em que pese a estipulação direta da saúde para todos tenha ocorrido somente nesta atual Lei Maior, ela está relacionada ainda, com outros direitos básicos dos cidadãos, previstos na Declaração

---

9 Laboratório de Estudos Espaciais do Centro de Pesquisas Computacionais. Números da Vacinação contra COVID-19 no Brasil. Rice University, atualizado em: 06 de agosto de 2022. Disponível em: <https://vacinabrasil.org/>. Acesso em: 05 jul. 2022.

10 OUR WORLD IN DATA. Coronavirus (COVID-19). Universidade de Oxford, [s.d.]. Disponível em: <https://ourworldindata.org/covid-vaccinations>. Acesso em: 22 jul. 2022.

11 MOREIRA, Carla; ANDRADE, Geraldo. Direito Fundamental à saúde. 2015. Disponível em: <https://cdn.domtotal.com/direito/uploads/pdf/49fe7aa3fbb69e5b5f13088325c4f0b1.pdf> . Acesso em: 05 ago. 2022.

12 “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 ago. 2022).

Universal dos Direitos Humanos<sup>13</sup>, como, a vida, a igualdade, a segurança e todos aqueles que sintetizam a dignidade do homem. Isto posto, a saúde se conecta com diversos outros direitos que, para sua garantia, devem ser previstos e efetivados pelo governo, sob pena de sua ineficácia. Sobre este aspecto melhor expõe Carla Moreira e Geraldo Andrade:

O direito à saúde não é apenas o acesso ao tratamento repressivo e aos medicamentos. O direito à saúde é um instituto muito mais amplo e precisa estar relacionado a uma boa alimentação, à assistência social, ao trabalho, à moradia digna (...).

A saúde não é apenas um direito de segunda geração, mas de todas as gerações, pois saúde é vida e vida está relacionada à simbiótica do ser humano e aos direitos sociais. A saúde não pode ser prestada de olhos vendados, pois deve ser acompanhada de políticas públicas. Assim não basta o controle repressivo da doença, mas as condições que possam dar ao ser humano uma vida digna para que possa ter um cuidado com a saúde. A quem pertence o direito fundamental à saúde? Os sujeitos são indeterminados, são direito difusos, afinal todos têm direito à saúde do corpo ou da alma.<sup>14</sup>

Assim, ao observar os desafios da realidade sanitária brasileira e do sistema público de saúde, verifica-se a necessidade da fixação de um programa de tratamento e de leis garantidoras do acesso a este tratamento, o que foi possibilitado a partir da instauração do Sistema Único de Saúde e suas previsões legais, bem como suas diretrizes, princípios e alcance, dispositivos contidos na Constituição Federal e nas Leis 8.080/90 e 8.142/90. Dessa maneira, a partir da Constituição Federal de 1988, a saúde obteve um respaldo legislativo e tornou-se além de um direito, uma garantia a todos os cidadãos.

---

13 ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assembleia Geral das Nações Unidas, Paris, 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 10 ago. 2022.

14 MOREIRA, Carla; ANDRADE, Geraldo. Op. Cit.

### 3.2 SUS E O COVID-19

Inicialmente, frisa-se, a importância do SUS na garantia da saúde brasileira, o qual é o maior sistema público de saúde gratuito do mundo, capaz de tratar e prevenir doenças, independentemente do adimplemento de impostos ou taxas, tendo em vista seus princípios de universalidade, integralidade e equidade, como ensina o médico e professor Jairnilson Silva Paim, em sua obra “O que é o SUS?”:

A proposta do SUS está vinculada a uma ideia central: todas as pessoas tem direito à saúde. Este direito está ligado a condição de cidadania. Não depende do “mérito” de pagar previdência social (seguro social meritocrático), nem de provar condição de pobreza (assistência do sistema de proteção), nem do poder aquisitivo (mercado capitalista), muito menos da caridade (filantropia). Com base na concepção de seguridade social, o SUS supõe uma sociedade solidária e democrática, movida por valores de igualdade e de equidade, sem discriminações ou privilégios<sup>15</sup>.

Em que pese o Sistema Único de Saúde (SUS) exista para garantir o direito à saúde previsto constitucionalmente<sup>16</sup> e permita o amplo e gratuito acesso à saúde, a alta demanda dos casos graves da doença sobrecarregou os hospitais, impossibilitando que o alcance dos atendimentos médicos se desse de modo igualitário. Isso ocorre porque muitas cidades menores não possuem hospitais com tecnologia especializada para o tratamento de pacientes em casos mais severos. Dessa maneira, os enfermos que carecem de um tratamento mais complexo, como a utilização de ventilador e respiradores pulmonares, ficam concentrados

---

15 PAIM, Jairnilson Silva. O que é o SUS. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2009. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=5unrAgAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA9&dq=SUS&ots=ND\\_dVXnp6R&sig=QwpoJhHr-69Rq1-xk8O6niyyjXU#v=onepage&q=SUS&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=5unrAgAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA9&dq=SUS&ots=ND_dVXnp6R&sig=QwpoJhHr-69Rq1-xk8O6niyyjXU#v=onepage&q=SUS&f=false). Acesso em: 29 mar. 2022.

16 Art. 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 abr. 2022).

em municípios maiores, o que causa os altos índices de superlotação dos leitos e dos atendimentos.

Dessa maneira, a distribuição de leitos médicos e insumos por habitantes se tornou insuficiente, o que causou milhares de mortes por coronavírus<sup>17</sup> e o colapso no sistema de saúde brasileiro. À exemplo disso, foi a notícia publicada no site G1, a qual informa que foram consultados inúmeros órgãos governamentais relacionados à saúde para analisar a situação dos leitos de UTI, sendo que, em ao menos 16 estados, já houve morte de pacientes com COVID-19 ou com suspeita da doença na fila por uma vaga<sup>18</sup>. Outro exemplo, foi o colapso ocorrido no estado do Amazonas, no qual o Ministério Público de Contas indicou que 31 pessoas morreram por falta de oxigênio em Manaus nos dias 14 e 15 de janeiro, quando a capital atingiu o ápice da falta do insumo<sup>19</sup>.

Contudo, ainda que haja a superlotação dos hospitais e a mitigação de seu acesso pela falta de investimentos, o cenário brasileiro frente a pandemia sem o auxílio do SUS seria ainda pior. A exemplo dos Estados Unidos, onde cada estado possui seu próprio sistema de saúde, o tratamento e a contenção da doença foram muito dificultados pela falta de integralização dos sistemas de saúde, bem como pela ausência de incentivo fiscal do governo federal para os entes estatais do país, o qual possui atualmente o maior número de mortes do mundo por COVID-19<sup>20</sup>. Isso posto, torna-se evidente a necessidade do Sistema Único de Saúde não só no enfrentamento da pandemia, mas como um garantidor de direitos humanos básicos e da democracia no que se refere à saúde.

---

17 PELLEGRINI, Aline. O cenário trágico nos hospitais do Brasil que chega a 300 mil mortos. Nexo, 24 de março de 2021. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2021/03/24/O-cen%C3%A1rio-tr%C3%A1gico-nos-hospitais-do-Brasil-que-chega-a-300-mil-mortos>. Acesso em 22 abr. 2022.

18 MANZANO, Fábio; SILVA, Camila Rodrigues da. Mortes na fila por um leito de UTI, falta de insumos e funerárias sem férias: os sinais do colapso na saúde brasileira. G1, 20 de março de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/03/20/mortes-na-fila-por-um-leito-de-uti-falta-de-insumos-e-funerarias-sem-ferias-os-sinais-do-colapso-na-saude-brasileira.ghtml>. Acesso em; 27 jul. 2022.

19 G1 AM. Documentos mostram que mais de 30 morreram nos dois dias de colapso por falta de oxigênio em Manaus. G1, 25 de janeiro de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/01/25/documentos-mostram-que-mais-de-30-morreram-nos-dois-dias-de-colapso-por-falta-de-oxigenio-em-manauas.ghtml>. Acesso em: 22 jul. 2022.

20 CHADE, Jamil. Mortes no Brasil disparam e país tem o 3º maior número do mundo, diz OMS. Uol, 07 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2022/02/07/brasil-terceiro-pais-em-numeros-de-mortes-na-semana-diz-oms.htm>. Acesso em: 06 jun. 2022.

## 4 A CPI E O DIREITO A SAÚDE

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), é um instrumento de representação popular prevista no artigo 58, parágrafo 3º<sup>21</sup> da Constituição Federal e regulamentada pela Lei 1.579/52. Possui como objetivo a investigação de um fato determinado e de grande interesse público<sup>22</sup> pelo Congresso Nacional e suas casas, com a finalidade de fiscalizar as ações realizadas pela administração pública no intuito de garantir sua lisura e integridade, de maneira a coibir atos ilícitos em seu exercício. Assim sendo, pode-se afirmar que a CPI é um recurso “para tornar mais efetivo e rigoroso o controle, atribuído aos parlamentares, sobre toda a ação do Estado”.

Após as investigações, a comissão deverá apresentar um relatório de sua conclusão ao Plenário da Casa Parlamentar, consoante dispõe o artigo 5º da Lei 1.579/52, para aprovação. Uma vez verificada qualquer prova concreta da prática de um ato ilegal pela administração pública neste relatório, esta deve ser remetida ao Ministério Público para que este órgão assuma as providências acerca da ilegalidade constatada nas investigações, responsabilizando civil ou até penalmente os agentes infratores. Frisa-se que, em caso de instauração de processos motivados pelos dados apontados pela CPI, esse terá prioridade frente a todos, ressalvado o habeas corpus, habeas data e mandado de segurança. Sobre este aspecto, melhor expõe Marcos Alves Barbosa:

---

21 Art. 58 “O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

[...]

§ 3º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo as suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.”

(BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 22 ago. 2022).

22 RIANI, Frederico Augusto D’Avila. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO: REQUISITOS PARA CRIAÇÃO, OBJETO E PODERES. Revista dos Tribunais Online. v. 36/2001, 2001. Revista de Direito Constitucional e Internacional, p. 184-204. Disponível em: <https://revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9a00000182c895784b78bba8f7&docguid=If71e58002d4111e0baf30000855dd350&hitguid=If71e58002d4111e0baf30000855dd350&spos=1&epos=1&td=509&context=13&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=true&isFromMultiSumm=true&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em: 22 ago. 2022.

A Constituição Federal de 1988, ao conceder às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, delimitou a natureza de suas atribuições, restringindo-as exclusivamente no campo da investigação probatória, excluindo-as de quaisquer outras prerrogativas que dizem respeito às atribuições ordinariamente de competência dos magistrados e dos Tribunais, inclusive aquelas que decorrem do poder geral de cautela conferido aos juízes, como decretar a indisponibilidade de bens pertencentes a pessoas sujeitas à investigação parlamentar. 23

Em relação a finalização do instituto, de acordo com a Lei 1.579/52, a Comissão Parlamentar de Inquérito será finalizada com o término do prazo definido em sua propositura (art. 1º), com a entrega do relatório ao Parlamento (art. 5º), ou com o fim da legislatura dos parlamentares no Congresso Nacional.

À vista do mau enfrentamento da pandemia pelo governo, o Senado Federal, por meio dos senadores Randolfe Rodrigues e Eduardo Girão, requereu a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito, para investigar as ações e omissões do governo federal e das autoridades de saúde diante os fatos anteriormente informados, os quais poderiam ter atenuado o número de mortos com uma atuação mais cuidadosa e proativa do governo federal, bem como com o inventivo à prática das medidas sanitárias de contenção, como a utilização de máscaras e a vacinação. Assim o relatório final aponta como objetivos da CPI:

Diante desses fatos, o principal foco desta CPI foi investigar as ações e omissões do governo federal. Nessa linha, como será detalhado mais adiante, buscou-se apurar se as autoridades de saúde agiram ou não com prudência e perícia, se foram ou não omissas, se deixaram ou não de efetuar planos de contingência e se agiram, ou não, com a antecedência necessária, de forma planejada e integrada, no

interesse da população e conforme demandava a gravidade da crise sanitária.<sup>24</sup>

Assim, a CPI da pandemia investigou acerca do incentivo à imunidade de rebanho e ao tratamento precoce com a hidroxicloroquina e demais medicamentos indicados, bem como do papel do Ministério da Saúde diante de tais incentivos, dada a falta de apoio governamental na implementação das orientações e recomendações “fundamentadas nos fatos apurados e nas evidências científicas para o enfrentamento da pandemia”, como apontou o ex ministro da saúde Luiz Henrique Mandetta, em seu depoimento<sup>25</sup>. Não somente, a Comissão ainda ouviu depoimento de todos os quatro ministros da saúde nomeados desde o início da pandemia.

Fora investigado ainda, acerca da oposição às medidas não farmacológicas para a atenuação da transmissibilidade do vírus, ou seja, as medidas sanitárias e de isolamento, em síntese. O relatório apontou as várias possibilidades de contenção do vírus, adotadas pelas comunidades internacionais e recomendadas pelas autoridades internacionais como a OMS e demonstrou a indispensabilidade da adoção de tais práticas para a contenção da transmissibilidade e das mortes. Sobre este aspecto, o relatório explicitou a oposição firme do Presidente da República frente às medidas não farmacológicas, como o uso de máscaras, incentivando a “volta à normalidade” e o tratamento precoce.

Em seguida, investigou-se acerca da recusa e o atraso na aquisição de vacinas, na qual foram ouvidos o ex-ministro Eduardo Pazuelo e o ex-secretário executivo Antônio Élcio Filho, além da análise de documentações e outros elementos de prova da inércia governamental no oferecimento das vacinas a população. Fora constatado que logo no início do ano de 2020, várias empresas que estavam desenvolvendo as vacinas ofereceram ao governo brasileiro – como a Pfizer, AstraZeneca, Janssen –, o qual realizou negociações morosas para sua aquisição, prejudicando a saúde do país.

Posteriormente, investigou-se sobre a crise do estado do Amazonas e a falta de coordenação do governo. Fora apurado, logo no início da “primeira onda” do vírus, que o estado do Amazonas não possuía insumos suficientes para o tratamento dos casos graves da doença, como a

---

24 BRASIL. Senado Federal. CPI da Pandemia: Relatório Final, Brasília, 26 out. 2021. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/mnas?codcol=2441&tp=4>. Acesso em: 23 ago. 2022.

25 Ibidem.

quantidade de leitos e de oxigênio, o que ensejou a definição de mecanismos para que essa carência fosse amparada no intuito de garantir o acesso a saúde a toda a população do Estado, as quais, ainda assim, restaram insuficientes diante das 31 mortes por falta de oxigênio<sup>26</sup>.

Ainda foi analisado acerca do caso da COVAXIN, que apontou um suposto esquema de fraudes na aquisição de vacinas entre o Ministério da Saúde e a empresa Precisa Medicamentos<sup>27</sup>, dada a quantidade de vícios encontrados no processo administrativo de aquisição das vacinas. Ademais, investigou-se também, sobre a “hipótese da existência de controle político da nomeação de dirigentes e de desvios de recursos em hospitais federais do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro”<sup>28</sup> e sobre os contratos do Ministério da Saúde com a VTC Operadora Logística Ltda no transporte e armazenamento de vacinas.

De modo subsequente, a CPI investigou as aplicações do orçamento destinado ao combate da pandemia no Brasil. Diante do diagnóstico da aplicação destes recursos, verificou-se que foram gastos aproximadamente R\$41.070.499,00 em 2020, com medicamentos como a cloroquina, ivermectina, azitromicina e hidroxicloroquina, gastos pelo Fundo Nacional da Saúde.

O relatório menciona ainda, em síntese, acerca dos impactos da pandemia sobre os povos indígenas, mulheres, negros e os quilombolas, ou seja, em relação aos grupos de maior vulnerabilidade, e demonstrou as repercussões severas, especificamente relacionadas aos povos indígenas, dada a assistência insuficiente prestada a essa porcentagem da população, até mesmo em relação à sua vacinação.

Após, fora examinado sobre a disseminação das fake news da pandemia e sua estruturação, principalmente em relação aos tópicos de maior desinformação e, ainda, acerca do caso da Prevent Senior, o qual foi declarado como o um dos maiores escândalos do período pandêmico, tendo em vista o “pacto de morte” supostamente realizado entre o governo federal

---

26 G1 AM. Documentos mostram que mais de 30 morreram nos dois dias de colapso por falta de oxigênio em Manaus. G1, 25 de janeiro de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/01/25/documentos-mostram-que-mais-de-30-morreram-nos-dois-dias-de-colapso-por-falta-de-oxigenio-em-manaus.ghtml>. Acesso em: 24 ago. 2022.

27 SILVEIRA, CAROLINA. Análise da semana: na CPI da Covid, irmãos Miranda fecham o cerco contra Bolsonaro. BRASIL DE FATO. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/06/26/analise-da-semana-na-cpi-da-covid-irmaos-miranda-fecham-o-cerco-contra-bolsonaro>. Acesso em: 24 ago. 2022.

28 BRASIL. Senado Federal. CPI da Pandemia: Relatório Final, Brasília, 26 out. 2021. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/mnas?codcol=2441&tp=4>. Acesso em: 23 ago. 2022.

e a operadora de saúde, no intuito de incentivar a utilização de medicamentos ineficazes para o tratamento do COVID-19 para fomentar a movimentação da economia do país<sup>29</sup>.

Por fim, foram apontados os possíveis crimes praticados pelos agentes governamentais na administração dos recursos públicos e do oferecimento do acesso a saúde. Isto posto, uma vez possibilitada a realização da Comissão Parlamentar de Inquérito para a investigação das ações e omissões do governo e dos agentes governamentais no enfrentamento da pandemia, restou verificado que os motivos ensejadores para tais investigações foram confirmados, ou seja, houve enorme descuido governamental em relação ao vírus mortal presente na sociedade.

#### **4.1 CONSEQUÊNCIAS DA CPI E O DIREITO DE ACESSO A SAÚDE**

A Comissão Parlamentar de Inquérito da pandemia teve duração de aproximadamente seis meses, tendo seu relatório final mais de 1200 páginas. Contudo, em que pese os esforços dos parlamentares para a realização das investigações, colheita de documentos, audição de depoimentos de profissionais da área da saúde e de outros agentes governamentais, dentre outros atos investigatórios, a CPI não obteve respaldo algum após sua finalização. Tal fato denotou o prejuízo da população brasileira no tocante ao direito de acesso à saúde.

Após a conclusão e entrega de seu relatório, foram realizadas 80 solicitações de indiciamento, sendo 2 empresas e 78 pessoas, incluindo nove imputados ao Presidente da República, dentre as quais cinco tiveram pedido de arquivamento pela Procuradoria Geral da República<sup>30</sup>. Não somente, até o momento não verificou-se nenhuma reprimenda acerca do episódio de falta de insumos e do colapso havido nos hospitais de Manaus<sup>31</sup>, um dos fatos de maior destaque no período pandêmico e presente no relatório da CPI, como supramencionado.

---

29 RBA, Redação. Advogada aponta ‘pacto’ entre Ministério da Economia e ‘gabinete paralelo’. Rede Brasil Atual. 2021. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2021/09/prevent-senior-bruna-morato-economia-gabinete-paralelo/>. Acesso em: 24 ago. 2022.

30 NEIVA, Lucas. PGR pede arquivamento de investigações da CPI contra Bolsonaro. UOL. 2022. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/justica/pgp-pede-arquivamento-de-investigacoes-da-cpi-contra-bolsonaro/>. Acesso em: 25 ago. 2022.

31 LIMA, Leanderson. Covid-19: crise de oxigênio em Manaus completa um ano. Amazônia Real. 2022. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/um-ano-da-crise-do-oxigenio/>. Acesso em: 25 ago. 2022.

Consoante exposto, o direito a saúde é garantia fundamental dos cidadãos, fixado constitucionalmente e regulamentado de modo a permitir o acesso de todos, o que foi impossibilitado diante da escassez de insumos e hospitais suficientes para o atendimento no período de pandemia. A crise sanitária enfrentada pela saúde brasileira, somada ao desestímulo governamental da utilização das medidas não farmacológicas para a atenuação da transmissibilidade, estimulou a propagação do vírus na população e a elevação do número de mortes, consoante pesquisa realizada por Pedro Hallal, a qual demonstra que mais de 500 mil mortes poderiam ter sido evitadas<sup>32</sup>.

Portanto, em que pese a realização das investigações e constatação do cometimento de inúmeros atos ilícitos por agentes governamentais e não governamentais, apurados pela CPI, bem como a clara mitigação do acesso a saúde neste período, não se observa notícias acerca dos desdobramentos destas práticas. O que ocorre, portanto, é a ausência de representatividade dos interesses da população, ainda que apontados pela CPI, e a mitigação de seus direitos, tendo como consequência a morte.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Consoante todas as informações apresentadas, é possível concluir que a saúde foi uma das áreas que obteve mais impactos na pandemia, fato que causou milhares de mortes durante este período. Diante da manifestação de uma doença que afeta a sociedade como um todo, a qual impôs a necessidade de tomar medidas drásticas, as autoridades brasileiras se viram em um cenário anteriormente inimaginável. Contudo, em que pese os esforços para a atenuação desses impactos, diante do relatório apresentado pela CPI da Pandemia, verificou-se que o governo se omitiu e manteve-se inerte diante de inúmeras ocorrências graves que impediam o tratamento devido da doença e fomentavam sua transmissibilidade.

A economia, ainda que intensamente impactada, já possuía sua vertente tecnológica desenvolvida, à exemplo das vendas online, do e-commerce e dos pedidos através de aplicativos. Os impactos sociais

---

<sup>32</sup>Pesquisas apontam que 400 mil mortes poderiam ser evitadas; governistas questionam. Senado Notícias. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/06/24/pesquisas-apontam-que-400-mil-mortes-poderiam-ser-evitadas-governistas-questionam>. Acesso em: 25 ago. 2022.

poderão ser amenizados no momento atual, dado que sua máxima causa se referia ao isolamento social, o qual foi mitigado hodiernamente. Em relação aos impactos na área da educação, há uma grande perda de conhecimento pelos estudantes, o que causará um desnivelamento no ensino, fato que repercutirá na elevação dos índices de desigualdade social. Todavia, nenhum destes impactos se compara a morte, vivida na vertente da saúde, a qual é irreversível.

A sindemia presente no sistema de saúde brasileiro durante este período, demonstrou o despreparo e insuficiência dos hospitais públicos para o enfrentamento da pandemia, mas também confirmou a necessidade e importância do SUS para a garantia do acesso a saúde aos brasileiros, dado que sem seu auxílio no tratamento dos casos graves da doença, bem como na distribuição das vacinas, os danos poderiam ter sido piores.

Portanto, conclui-se que, ainda que o Brasil disponha de um sistema de saúde universal, regulamentado e amparado pela Constituição Federal, financiado pelas esferas municipais, estaduais e federais, o governo não amparou devidamente estes meios para que fosse prestado o auxílio devido a todos os pacientes que possuíam a doença. Assim, dado que o poder executivo é eleito pela população brasileira, verifica-se que este não atuou de modo a zelar pelo interesse de seus eleitores, visto sua inércia e omissão diante das graves crises que estavam assolando o Brasil, o que fomentou a mitigação do acesso a saúde pelos brasileiros e as milhares de mortes pelo novo coronavírus.

## 6 REFERENCIAS

AFP. Brasil aplica a primeira vacina contra a covid-19 após aprovação da anvisa. **Istoé Dinheiro**, 17 de janeiro de 2021. <https://www.istoedinheiro.com.br/brasil-aplica-a-primeira-vacina-contra-a-covid-19-apos-aprovacao-da-anvisa/>. Acesso em: 04 jun. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 ago. 2022

BRASIL. Senado Federal. **CPI da Pandemia: Relatório Final**, Brasília, 26 out. 2021. Disponível em:

<https://legis.senado.leg.br/comissoes/mnas?codcol=2441&tp=4>. Acesso em: 23 ago. 2022.

CHADE, Jamil. Mortes no Brasil disparam e país tem o 3º maior número do mundo, diz OMS. **Uol**, 07 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2022/02/07/brasil-terceiro-pais-em-numeros-de-mortes-na-semana-diz-oms.htm>. Acesso em: 06 jun. 2022.

G1 AM. Documentos mostram que mais de 30 morreram nos dois dias de colapso por falta de oxigênio em Manaus. **G1**, 25 de janeiro de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/01/25/documentos-mostram-que-mais-de-30-morreram-nos-dois-dias-de-colapso-por-falta-de-oxigenio-em-manaus.ghtml>. Acesso em: 22 jul. 2022.

G1 AM. Documentos mostram que mais de 30 morreram nos dois dias de colapso por falta de oxigênio em Manaus. **G1**, 25 de janeiro de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/01/25/documentos-mostram-que-mais-de-30-morreram-nos-dois-dias-de-colapso-por-falta-de-oxigenio-em-manaus.ghtml>. Acesso em: 24 ago. 2022.

INSTITUTO BUTANTAN. A velocidade com que foi criada a vacina da Covid-19 é motivo de preocupação? Especialista do Butantan responde. **Instituto Butantan**, [s.d.]. Disponível em: <https://butantan.gov.br/covid/butantan-tira-duvida/tira-duvida-noticias/a-velocidade-com-que-foi-criada-a-vacina-da-covid-19-e-motivo-de-preocupacao-especialista-do-butantan-responde>. Acesso em: 04 jul. 2022.

Laboratório de Estudos Espaciais do Centro de Pesquisas Computacionais. Números da Vacinação contra COVID-19 no Brasil. **Rice University**, atualizado em: 06 de agosto de 2022. Disponível em: <https://vacinabrasil.org/>. Acesso em: 05 jul. 2022.

LIMA, Leanderson. Covid-19: crise de oxigênio em Manaus completa um ano. **Amazônia Real**. 2022. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/um-ano-da-crise-do-oxigenio/>. Acesso em: 25 ago. 2022.

MANZANO, Fábio; SILVA, Camila Rodrigues da. Mortes na fila por um leito de UTI, falta de insumos e funerárias sem férias: os sinais do colapso na saúde brasileira. **G1**, 20 de março de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/03/20/mortes-na-fila-por-um-leito-de-uti-falta-de-insumos-e-funerarias-sem-ferias-os-sinais-do-colapso-na-saude-brasileira.ghtml>. Acesso em: 27 jul. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19**. 6. Ed. Brasília, 28 de abril de 2021. Disponível em: [https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/04/PLANONACIONALDEVACINACAOCOVID19\\_ED06\\_V3\\_28.04.pdf](https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/04/PLANONACIONALDEVACINACAOCOVID19_ED06_V3_28.04.pdf). Acesso em: 05 jul. 2022.

MOREIRA, Ardiles; PINHEIRO, Lara. OMS declara pandemia de coronavírus. **G1**, 11 de março de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/11/oms-declara-pandemia-de-coronavirus.ghtml>. Acesso em: 08 nov. 2021.

MOREIRA, Carla; ANDRADE, Geraldo. **Direito Fundamental à saúde**. 2015. Disponível em: <https://cdn.domtotal.com/direito/uploads/pdf/49fe7aa3fbb69e5b5f13088325c4f0b1.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2022.

NEIVA, Lucas. PGR pede arquivamento de investigações da CPI contra Bolsonaro. **UOL**. 2022. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/justica/pgr-pede-arquivamento-de-investigacoes-da-cpi-contrabolsonaro/>. Acesso em: 25 ago. 2022.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembleia Geral das Nações Unidas, Paris, 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 10 ago. 2022.

OUR WORLD IN DATA. Coronavirus (COVID-19). **Universidade de Oxford**, [s.d.]. Disponível em: <https://ourworldindata.org/covid-vaccinations>. Acesso em: 22 jul. 2022.

PAIM, Jairnilson Silva. O que é o SUS. Rio de Janeiro: **FIOCRUZ**, 2009. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=5unrAgAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA9&dq=SUS&ots=ND\\_dVXnp6R&sig=QwpoJhHr-69Rq1-xk8O6niyyjXU#v=onepage&q=SUS&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=5unrAgAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA9&dq=SUS&ots=ND_dVXnp6R&sig=QwpoJhHr-69Rq1-xk8O6niyyjXU#v=onepage&q=SUS&f=false). Acesso em: 29 mar. 2022.

PELLEGRINI, Aline. O cenário trágico nos hospitais do Brasil que chega a 300 mil mortos. **Nexo**, 24 de março de 2021. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2021/03/24/O-cen%C3%A1rio-tr%C3%A1gico-nos-hospitais-do-Brasil-que-chega-a-300-mil-mortos>. Acesso em: 22 abr. 2022.

Pesquisas apontam que 400 mil mortes poderiam ser evitadas; governistas questionam. **Senado Notícias**. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/06/24/pesquisas-apontam-que-400-mil-mortes-poderiam-ser-evitadas-governistas-questionam>. Acesso em: 25 ago. 2022.

RBA, Redação. Advogada aponta ‘pacto’ entre Ministério da Economia e ‘gabinete paralelo’. **Rede Brasil Atual**. 2021. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2021/09/prevent-senior-bruna-morato-economia-gabinete-paralelo/>. Acesso em: 24 ago. 2022.

RIANI, Frederico Augusto D’Avila. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO: REQUISITOS PARA CRIAÇÃO, OBJETO E PODERES. **Revista dos Tribunais Online**. v. 36/2001, 2001. Revista de Direito Constitucional e Internacional, p. 184-204. Disponível em: <https://revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9a00000182c895784b78bba8f7&docguid=If71e58002d4111e0baf30000855dd350&hitguid=If71e58002d4111e0baf30000855dd350&spos=1&epos=1&td=509&context=13&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=true&isFromMultiSumm=true&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em: 22 ago. 2022.

SILVEIRA, CAROLINA. Análise da semana: na CPI da Covid, irmãos Miranda fecham o cerco contra Bolsonaro. **BRASIL DE FATO**. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/06/26/analise-da-semana-na-cpi-da-covid-irmaos-miranda-fecham-o-cerco-contrabolsonaro>. Acesso em: 24 ago. 2022.